



VOTO

PROCESSO: 00065.004668/2020-23

INTERESSADO: SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como decidir sobre as matérias de sua competência.

1.2. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido de isenção normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório, a pista de pouso e decolagem do Aeródromo Privado Hotel Transamérica Comandatuba (SBTC) não possui largura compatível com a operação de aeronaves de código 4, segundo o RBAC 154. No entanto, considerando as características físicas das aeronaves que ali se pretende operar, bem como o seu desempenho de pouso e decolagem, aliados a equipamentos disponíveis, percebe-se a capacidade de uma operação segura, reforçada pelo processo de certificação pelo qual o aeródromo está passando.

2.2. Além disso, a proposta de isenção está condicionada a uma série de medidas mitigatórias, a serem adotadas tanto por operadores aéreos quanto pelo operador aeroportuário, visando à garantia de um nível aceitável da segurança operacional. Os operadores aéreos deverão adotar procedimentos suplementares para operação em pistas estreitas, aprovados nos manuais das aeronaves (*Aircraft Flight Manual* - AFM), e incorporar tais procedimentos em seus manuais. Já o operador aeroportuário deverá a manter as áreas pavimentadas sempre livres de patologias, a sinalização horizontal da PPD sempre conforme e prover disponibilidade de Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão (PAPI), e.

2.3. Ademais, verificou-se que (i) os manuais das aeronaves (AFM) da BOEING e da AIRBUS, objetos do pedido, possuem certificação e procedimentos específicos para operações em pistas estreitas; (ii) as companhias aéreas apresentaram dados de operação que demonstram que a largura da pista de 30 m atendem a operação em SBTC, com desvios mínimos em torno do eixo da pista, e (iii) a Autoridade de Aviação Civil da Austrália (CASA) segue essa abordagem para operação em pistas mais estreitas, corroborando a viabilidade da operação pretendida.

2.4. Do ponto de vista formal do processo, os requisitos elencados no RBAC 11 foram devidamente atendidos.

2.5. Assim, entendo ser cabível o instituto da isenção para viabilizar a operação de aeronaves de código 4 no Aeródromo de Comandatuba, observados o interesse público e a segurança operacional.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à isenção temporária de cumprimento do requisito 154.201(d) do RBAC 154 - Projeto de Aeródromos, Emenda 06, no Aeródromo de Comandatuba (SBTC), localizado em Una / BA, conforme proposto pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (SEI 4338805).

3.2. Esta isenção de requisito terá vigência de 5 (cinco) anos, com validade a partir da obtenção do Certificado Operacional de Aeroporto.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/10/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4879027** e o código CRC **35DD464E**.

SEI nº 4879027